ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS GRAVATAÍ

Capítulo I

Da Denominação

Artigo 1° - O Grêmio Estudantil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) – Câmpus Gravataí, é o órgão de representação do corpo discente do Ensino Técnico de nível médio integrado e subsequente e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos e rege-se em consonância com a Lei Federal n° 7398/85.

Capítulo II

Dos Membros

- **Artigo 2° -** São membros do Grêmio Estudantil todos os estudantes matriculados regularmente em Cursos de nível médio ofertados pelo IFSul Câmpus Gravataí.
- Artigo 3° São direitos dos membros do Grêmio Estudantil:
- I. Ter respaldo, em nível de representação, pelos órgãos do IFSul;
- II. A participação por meio de representante(s) nas reuniões, comissões e instâncias deliberativas do IFSul;
- III. Votar e ser votado em Assembleia Geral:
- IV. Livre acesso às dependências do Grêmio Estudantil;
- V. Participar das atividades organizadas pelo Grêmio Estudantil.

Capítulo III

Dos Princípios e Finalidades

- Artigo 4° São princípios e finalidades do Grêmio Estudantil:
- I. Representar condignamente os seus membros;
- II. Defender os interesses (deveres, direitos, necessidades) individuais e coletivos dos seus membros;
- III. Incentivar a cultura artística, científica, desportiva e social e a melhoria da qualidade

do ensino;

- IV. Buscar a aproximação com os discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSul –
 Câmpus Gravataí;
- V. Realizar intercâmbio com instituições do mesmo caráter e com movimentos estudantis;
- VI. Lutar pela democracia permanente no ambiente escolar, assim como defender as reais necessidades da classe estudantil, bem como o ensino público, gratuito e de qualidade através do direito de participação nos órgãos colegiados e comissões da instituição.
- VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes nos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados do IFSul, de forma a defender a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos do IFSul;

CAPÍTULO IV

Da Organização Do Grêmio Estudantil

Artigo 5º São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I Assembleia Geral dos Estudantes:
- II Diretoria do Grêmio Estudantil;
- **III** Conselho de Representantes de Turma;

SEÇÃO I

Assembleia Geral dos Estudantes

- **Artigo 6°** A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância superior e soberana de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os membros do Grêmio.
- **Artigo 7º** A convocação para assembleia, será feita através de edital, com pauta definida, divulgado com antecedência mínima de cinco dias úteis ao dia da realização da assembleia.

Parágrafo único. O referido edital circulará internamente na escola, fixado nos quadros de aviso.

- **Artigo 8°** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ao término de cada semestre.
- **Artigo 9°** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:
- I Convocada por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Diretoria do Grêmio;

- **II** Convocada por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho de Representantes;
- III Convocada por 1/5 da totalidade dos membros.

Parágrafo único. Em qualquer caso a convocação deverá ser feita com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência, através de edital, com descrição completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados, em caso não previsto nesse estatuto.

Artigo 10 A Assembleia Geral deliberará com quórum mínimo de 2/3 dos alunos. Por falta de quórum, a Assembleia se transformará em reunião sem poder deliberativo.

Parágrafo único. O voto é personalíssimo e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 11 Compete a Assembleia Geral:

- I Aprovar o Estatuto do Grêmio;
- **II** Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros ou pelo conjunto de alunos;
- **III** Receber e aprovar relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil e suas prestações de contas:
- **IV** Denunciar, suspender ou destituir membros da diretoria do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantindo o direito de ampla defesa do acusado, sendo que qualquer decisão deve ser tomada por no mínimo 2/3 dos votos;
- **V** Designar, caso necessário, nova Assembleia, com dia, hora e pautas fixadas;
- VI Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
- **VII** Deliberar sobre eleição, posse e alteração do presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim, exigido o quorum de 2/3 dos discentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria do Grêmio Estudantil

Artigo 12 A Diretoria do Grêmio Estudantil é a primeira instância deliberativa sendo composta exclusivamente por membros do Grêmio Estudantil, responsável por representar oficialmente a Entidade e pelo encaminhamento e execução das atividades, a coordenação e planejamento.

Artigo 13 A gestão da Diretoria terá duração de dois anos.

Parágrafo único. A primeira gestão terá duração de 1 ano e 6 meses, porque a diretoria

será empossada no segundo semestre do ano letivo de 2017.

Artigo 14 Cabe a Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I Elaborar o plano anual de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de Turma para aprovação.
- II Colocar em prática o plano anual definido;
- III Divulgar em Assembleia Geral ou nos quadros de aviso.
- a) As normas que regem o Estatuto;
- b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio.
- IV Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma e/ou à Assembleia Geral;
- **V** Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a critério da Diretoria e/ou quando convocada pelo presidente;
- **VI** Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta de seus membros, exigindo o quorum mínimo de 2/3 da Diretoria Colegiada e definir pauta, dia e horário, para realização da Assembleia Geral;
- **VII** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- **VIII** Representar todos os membros;
- IX Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 15 A Diretoria do Grêmio Estudantil é composta pelos seguintes cargos:

- I Presidente
- II Vice-Presidente
- III Secretário-Geral
- IV 2º Secretário
- V Diretor Social e de cultura
- VI Diretor de Imprensa
- VII Diretor de Esportes

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos e poderão ser registrados um suplente para cada diretoria.

Artigo 16 O diretor social e de cultura, o diretor de imprensa e o diretor de esportes deverão compor sua equipe de trabalho.

Parágrafo 1º Os membros da equipe de trabalho de cada diretoria não compõem a Diretoria do Grêmio Estudantil, não tendo, portanto, direito a voto em suas reuniões.

Parágrafo 2º As decisões tomadas pela Diretoria do Grêmio Estudantil serão discutidas em reunião da mesma, entre os diretores e aprovadas pela maioria simples de voto.

Parágrafo 3º No caso da vacância do cargo de Diretor, o mesmo será ocupado por um outro integrante do respectivo Grêmio, este escolhido em reunião da Diretoria do Grêmio Estudantil

Artigo 17 Cabe aos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I Providenciar a devida conservação dos espaços físicos utilizados para atividades do Grêmio:
- II Providenciar para que não falte o material necessário à execução das atividades de suas diretorias, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria Colegiada, em especial com o Presidente;
- III Transmitir aos estudantes propostas e ações da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- **IV** Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria do Grêmio Estudantil com a comunidade acadêmica.
- **V** Elaborar propostas de alterações do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral:
- VI Propor reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- **VII** Apresentar notas fiscais e/ou recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio Estudantil para a realização de suas atividades.
- **Artigo 18** No caso da vacância do cargo de Presidente, o mesmo deverá ser ocupado pelo vice-representante e em caso de vacância destes por um dos diretores dentre os ocupantes de uma das Diretorias, em reunião convocada especialmente para este fim.

Artigo 19 Compete ao Presidente:

- I Representar o Grêmio Estudantil;
- II Desempenhar a função de Administrador da Entidade;

- **III** Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Representantes de Turma;
- IV Ter direito a voto Minerva, nos casos em que se fizer necessário;
- V Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- VI Acompanhar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada;
- **VII** Praticar, sob apreciação da Diretoria, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;
- **VIII** Assinar, juntamente com o Secretário-geral, a ata de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IX Assinar documentos, conjuntamente com o Secretário-geral;
- **X** Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

Paragrafo Único – Ao Presidente cabe zelar pela fiel aplicação deste Estatuto bem como administrar, coordenar e fiscalizar as atividades do Grêmio.

Artigo 20 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- **b)** Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Artigo 21 Compete ao Secretário-Geral,

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria:
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

Artigo 22 Compete ao 2º Secretário

a) Assumir o cargo de Secretário-Geral em caso de vacância do mesmo.

Artigo 23 Compete ao Diretor Social e de cultura;

a) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;

- b) Coordenar as festas promovidas pelo Grêmio;
- c) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com a comunidade acadêmica.
- **d)** Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- e) Manter relações com entidades culturais;
- f) Coordenar e incentivar a formação de grupos musicais, teatrais, etc.;

Artigo 24 Compete ao Diretor de imprensa:

- a) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;
- **b)** Responder pela comunicação da diretoria com os estudantes e do grêmio com a comunidade;
- c) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;

Artigo 25 Compete ao Diretor de Esportes:

- c) Constituir e coordenar a equipe de trabalho;
- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

SEÇÃO III

Conselho de Representantes de Turma

- **Artigo 26** O Conselho de Representantes de Turma é a instância deliberativa intermediária do Grêmio Estudantil. Constituído pelo presidente do grêmio estudantil e pelos representantes das turmas do Ensino Técnico Integrado e Subsequente, tendo como objetivo garantir a participação do corpo discente, apresentando os problemas, questionamentos e soluções trazidas de cada turma pelos seus representantes.
- **Parágrafo 1º** Os membros do Conselho de Representantes de Turma serão eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.
- Parágrafo 2° Cada turma deverá eleger dois representantes de turma e um suplente.
- **Parágrafo 3º** Em caso de ausência de um ou dos dois Representantes da Turma, participará o suplente.
- **Artigo 27** O Conselho de Representantes se reunirá extraordinariamente quando convocada pela Presidente do Grêmio.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes de Turma funcionará com 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de turmas representadas, deliberando por maioria simples de voto. Por falta de quórum, a reunião do Conselho se transformará em reunião sem poder deliberativo.

- **Artigo 28** Compete ao Presidente do Grêmio Estudantil como membro nato do Conselho de Representantes de Turma:
- I Ter direito a voz em todas reuniões;
- II Convocar e presidir as reuniões extraordinárias do Conselho de representantes de turma:
- **III** Redigir e assinar a ata de reunião do Conselho, contendo os temas debatidos e as decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todos os presentes, membros ou não dos Conselhos;
- **IV** Arquivar todos documentos internos e externos do Conselho;
- **V** Praticar, por apreciação do presente Conselho, atos que se fizerem necessários devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente;
- VI Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do encargo.
- **Artigo 29** Compete ao Conselho de Representantes de Turma:
- I Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;
- II Discutir e votar sobre proposta da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- **III** Zelar pelo cumprimento das normas desse Estatuto, bem como deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido a apreciação da Assembleia geral;
- IV Convocar Assembleia Geral Extraordinária, exigindo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho de Representantes sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- **V** Propor alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
- VI Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Eleições, Da Posse e Do Mandato.

SEÇÃO I

Das Eleições

- **Artigo 30** Cada eleição será organizada por uma comissão eleitoral, a qual será responsável pela regulamentação e coordenação do processo eleitoral, respeitando as normas estatutárias.
- **Artigo 31** O preenchimento de todos os cargos da Diretoria do Grêmio Estudantil far-se-á por eleição direta, universal e secreta, garantida a inviolabilidade da urna.
- **Artigo 32** Cada turma indicará um aluno para participar da Comissão Eleitoral. A Comissão deve ser composta, preferencialmente, por alunos de todos os turnos em funcionamento no IFSul, Câmpus Gravataí. Na primeira reunião será escolhida a coordenação da comissão eleitoral, composta por presidente, vice-presidente e secretário. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.
- **Artigo 33** As eleições serão realizadas anteriormente ao período em que expira o mandato dos antigos representantes.
- **Parágrafo único** Os casos omissos sobre a votação e apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- **Artigo 34** É aberta a participação como candidato à Presidência do Grêmio Estudantil qualquer estudante regularmente matriculado na Instituição, de Ensino Médio Técnico Integrado e/ou Subsequente, que esteja frequentando as aulas e de conformidade com a legislação atual.
- **Artigo 35** As chapas serão registradas perante a Comissão Eleitoral, a requerimento dos candidatos, dentro da primeira semana à publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único. Constarão no edital:

- I Que o candidato seja aluno regularmente matriculado. Não tenha perdido o cargo anterior em condenação irrecorrível, ou destituído do Grêmio.
- II O período, o horário e o local em que estarão abertas as inscrições de chapas;
- **III** Período para campanha;
- **IV** Data, horário e local de debates entre as chapas, quando houver;
- **V** Data da eleição.
- **Artigo 36** As chapas concorrentes poderão contar, em seus quadros, com membros da Diretoria antiga.
- **Artigo 37** As eleições serão realizadas em dia normal de aula.

Artigo 38 Não havendo recurso, será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo o relatório ou ata da apuração registrar as principais ocorrências e a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

SEÇÃO II

Da Posse

- **Artigo 39** A posse da nova Diretoria dar-se-á solenemente em Assembleia Geral, impreterivelmente em até dez dias úteis, após a homologação da chapa eleita.
- **Artigo 40** Será declarada a vacância do cargo, o titular que não se apresentar para empossar-se dentro de sete dias, contados da posse dos membros da Diretoria, salvo justificação fundamentada, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- **Artigo 41** A posse do eleito para completar o mandato, em virtude da perda deste pelo respectivo titular, dar-se-á logo após sua aprovação perante Assembleia Geral.
- **Artigo 42** O Presidente ao empossar-se fará, em nome dos demais eleitos o discurso de posse, perante a Assembleia Geral e o seguinte juramento:

"Perante os alunos e a Congregação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense, Câmpus Gravataí, juro manter, defender, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil, buscando o fortalecimento da classe estudantil, sustentando-lhe a união, a integridade e a independência".

SEÇÃO III

Dos Mandatos

- **Artigo 43** Todos os mandatos da Diretoria, terão a duração de dois anos a contar da data da posse e expirará com a posse de seus novos titulares.
- **Parágrafo único.** O Presidente empossado ficará impossibilitado de renunciar ao seu cargo nos três primeiros meses de gestão, salvo por força maior, que deverá ser discutida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.
- **Artigo 44** Considera-se vago o cargo cujo titular, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.
- **Artigo 45** Não se admite o exercício do mandato de membro da Diretoria, concomitante, com as funções eletivas em outras entidades de representação estudantil.

Parágrafo único. O membro da Diretoria do Grêmio que vier acumular cargo eletivo em outra entidade terá quinze dias para optar para um dentre os cargos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 46 O presente Estatuto poderá ser modificado somente em Assembleia Geral.
- **Artigo 47** As representações dos membros do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria do Grêmio Estudantil ou pelo Conselho de Representantes de Turma, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.
- **Artigo 48** Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nos órgãos do Grêmio.
- **Artigo 49** Nenhum membro poderá intitular-se representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria, assinada pelo Presidente.
- **Artigo 50** As normas relativas à propaganda eleitoral, realização de debates e procedimento de inscrição das chapas ficam a cargo da Comissão Eleitoral, que deverá divulgar a regulamentação até quinze dias antes da realização do pleito.
- **Artigo 51** Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em locais de circulação dos alunos no período de trinta dias.
- **Artigo 52** O Grêmio Estudantil do IFSul Câmpus Gravataí, terá tempo de duração ilimitada e, somente ocorrerá sua extinção por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia designada especificamente para esse fim.
- **Artigo 53** Este Estatuto entrará em vigor um dia útil após sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Gravataí, 28 de maio de 2019.